

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

"Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2011"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º) A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 4.696, de 27 de dezembro de 2010, fica limitada aos valores constantes dos anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

- I relativas aos grupos de despesa:
- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) amortização da dívida.
- **II** destinadas aos pagamentos:
- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- **b**) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Artigo 2º) A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar, fará parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante da receita efetivamente arrecadada com a receita prevista, constante do anexo I deste decreto e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, a descentralização fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Decreto nº 10/11 fls. - 1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º) Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II deste decreto.

Artigo 4º) Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Artigo 5º) Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2010, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º) Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º) Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando, ao final de um bimestre, for verificada que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Artigo 8º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de janeiro de

2011.

Eng^o ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado na quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Decreto nº 10/11 fls. - 2 -